

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 21/05/2008

(\*) Portaria / MEC nº 602, publicada no Diário Oficial da União de 21/05/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Anhangüera Educacional S. A.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Anhangüera de Campinas, a ser instalada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Antônio Carlos Caruso Ronca		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.010901/2006-17		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20060002366		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>80/2008</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/4/2008</b>

**I – RELATÓRIO**

Transcrevo, inicialmente, o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 506/2007:

*HISTÓRICO*

*A Anhangüera Educacional S.A. solicitou ao Ministério da Educação, em abril de 2006, o credenciamento da Faculdade Comunitária de Campinas, a ser instalada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. No mesmo dia, solicitou a autorização para o oferecimento, pela mantida a ser credenciada, dos seguintes cursos de graduação: Administração, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Letras e Pedagogia. Solicitou, também, a autorização dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Marketing e Vendas, em Gestão de Recursos Humanos, em Programação de Desenvolvimento de Sistemas, em Gestão de Materiais e Logística, em Gestão de Varejo, em Gestão Imobiliária, em Secretariado Executivo, em Web Design, em Cosmetologia e Estética e em Gastronomia.*

*A Anhangüera Educacional S.A., que se propõe como Mantenedora da Faculdade Comunitária Anhangüera, é uma sociedade anônima, de caráter educacional e com fins lucrativos, com Estatuto consolidado e registrado na Junta Comercial de São Paulo, sob o nº 82.813/04-8.*

*A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas no artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006. Conforme despacho inserido no registro SAPIEnS em tela, a Instituição apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado na **Avenida Emília Stefanelli Ceregatti, s/nº, bairro Jardim Morumbi, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo**, para o funcionamento da Faculdade Comunitária Anhangüera e para o oferecimento das atividades acadêmicas dos cursos pleiteados.*

*Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, a Coordenação responsável pela análise do PDI, em conformidade com a legislação em vigor, recomendou sua aprovação, após cumprimento de diligência.*

*Em atendimento à legislação vigente, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior analisou a proposta de regimento da Faculdade, que, em um primeiro momento, não foi aprovado. Após as providências adotadas pela*

*Instituição, a CGLNES constatou a adequação do regimento da IES ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na legislação correlata, e, em decorrência, recomendou a continuidade da tramitação do processo de credenciamento. Ressalta-se que o regimento aprovado prevê o instituto superior de educação como unidade acadêmica específica.*

*Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em observância ao estabelecido na legislação, os processos referentes ao credenciamento da Mantida e à autorização dos cursos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, ao qual coube a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, in loco, as condições iniciais existentes para o atendimento dos pedidos, no tocante à infra-estrutura disponibilizada e aos projetos pedagógicos propostos.*

*Realizada a avaliação in loco, a Comissão apresentou relatórios conclusivos distintos, nos quais recomendou o credenciamento da Faculdade Comunitária Anhangüera e a autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno; de Ciências Contábeis, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno; de Letras, licenciatura, habilitação em Português/Inglês, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno; e de Pedagogia, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.*

*Posteriormente, os processos de interesse da Faculdade Comunitária Anhangüera foram encaminhados a esta Secretaria, para apreciação das informações neles contidas.*

*Em 27 de março de 2007, os processos do interesse da Faculdade Comunitária Anhangüera foram restituídos ao INEP para que a Comissão Avaliadora apresentasse considerações exclusivamente sobre a Mantida a ser credenciada, tendo em vista as observações impróprias feitas quanto à Mantenedora e quanto às outras Mantidas já implantadas. Foi solicitado também que os Avaliadores se manifestassem acerca da suficiência das instalações para abrigarem o primeiro ano das atividades do total dos cursos avaliados com indicações favoráveis. Os processos foram reenviados para a SESu em 07 de maio de 2007, com a manifestação da Comissão de Avaliação.*

*Cabe destacar que foram encaminhados à Secretaria de Educação Tecnológica os processos que tratam da autorização dos cursos de Tecnologia em Gestão de Marketing e Vendas (registro 20060002383), Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (registro 20060002386), Tecnologia em Programação e Desenvolvimento de Sistemas (registro 20060002389), Tecnologia em Gestão de Materiais e Logística (registro 20060002391), Tecnologia em Gestão de Varejo (registro 20060002399), Tecnologia em Gestão Imobiliária (registro 20060002400), Tecnologia em Secretariado Executivo (registro 20060002403) e Tecnologia em Web Design (registro 20060002404). Permaneceram retidos no INEP os registros nºs 20060002372, 20060002405 e 20060002406, referentes, respectivamente, à autorização dos cursos de Ciência da Computação, bacharelado, de Tecnologia em Cosmetologia e Estética e de Tecnologia em Gastronomia.*

*Os processos encaminhados a esta Secretaria, conforme acima descrito, foram instruídos com relatórios de avaliação, nos quais constam manifestações favoráveis aos pedidos. O relatório referente ao credenciamento indica que a Comissão responsável foi composta pelos professores Emil Albert Sobottka, Giselle Cristina Martins Real e José Garrofe Dórea.*

*Em consonância com as determinações da legislação em vigor, esta Secretaria promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade Comunitária Anhangüera (registro SAPIEnS nº 20060002366), conforme registrado no presente relatório, no qual também constam informações acerca dos processos que tratam das autorizações dos cursos pleiteados, mencionados anteriormente.*

## MÉRITO

*Com o atendimento das exigências dispostas na legislação em vigor e mediante a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.*

*Para avaliar as condições existentes para o credenciamento da Faculdade Comunitária Anhangüera, a Comissão designada pelo INEP utilizou o “Instrumento de Avaliação Externa de Instituições da Educação Superior”. No relatório nº 17.533, referente ao credenciamento, a Comissão teceu considerações acerca das 10 dimensões estabelecidas no instrumento.*

*A entidade mantenedora, apesar de não constar como quesito do instrumento de avaliação, foi, em vários momentos, objeto de manifestação por parte dos Especialistas. De acordo com o relato, a Anhangüera Educacional é entidade com tradição na manutenção de instituições de ensino superior, informação que pode ser confirmada também no cadastro disponível no Sistema Integrado de Informações da Educação Superior. Em função de sua experiência, várias características da Mantida a ser credenciada seguem, de acordo com os Especialistas, os padrões estabelecidos para as mantidas já instaladas.*

*Em função das características da Mantenedora, outros aspectos referentes à Mantida também foram apontados, tais como: forte dependência em relação à Mantenedora; limitado envolvimento do corpo docente na construção do projeto pedagógico; ausência de representação da comunidade nos órgãos colegiados, em que pese tratar-se de instituição “comunitária”.*

*Mereceram observações dos avaliadores aspectos relacionados às instalações físicas. Conforme referido, estão disponíveis nas instalações físicas que servirão às atividades dos cursos 20 salas de aula. Se considerarmos a totalidade dos cursos propostos e já avaliados com indicações favoráveis à autorização, essas salas de aula deverão receber alunos de 12 cursos distintos, entre bacharelados, licenciaturas e tecnologias. Somente os cursos de bacharelados e licenciaturas, cujos processos foram encaminhados a esta Secretaria com manifestações dos avaliadores, indicam a previsão de oferta total de 680 (seiscentos e oitenta) vagas anuais, sempre em turmas com, no máximo, 50 (cinquenta) alunos.*

*Quanto às salas de aula, deve-se destacar que, de acordo com a Comissão, consta, no plano de expansão física, a previsão de ampliação da área construída, de forma que, para o ano de 2011, deverão estar disponíveis 79 salas de aula. Ressalta-se que os Avaliadores, no parecer final, declararam que as instalações físicas, à época da verificação in loco, estavam em fase adiantada de preparação, embora ainda não estivessem completamente concluídas. A Comissão por fim destacou que as instalações estão sendo adequadas para o funcionamento do **primeiro ano dos cursos** (13 no total) para os quais foi solicitada autorização.*

*Outra preocupação dos avaliadores foi com a bibliografia à disposição. Segundo constatado, a bibliografia básica indicada para as disciplinas do primeiro ano dos cursos a serem implantados está a disposição na biblioteca, no entanto estão ausentes títulos complementares ou de formação geral.*

*A Comissão observou, ainda, que a proposta da Faculdade considera a pesquisa e a extensão como aspectos importantes para o alcance da qualidade do ensino superior. Entretanto, também ressalta que, apesar de demonstrar tal entendimento, tais atividades carecem de recursos e apoios, como instalações físicas, assim como de diretrizes de operacionalização mais sistemáticas.*

*Das observações dos avaliadores, foi possível destacar os seguintes aspectos positivos em relação ao projeto proposto para a mantida:*

- *a política de ensino, que considera a importância da pesquisa e da extensão para o desenvolvimento da qualidade do ensino superior;*
- *a intenção de desenvolver ações integradas com a comunidade na qual está inserida;*
- *coerência entre as políticas institucionais e práticas constatadas entre os docentes;*
- *edificações novas e com características adequadas ao desenvolvimento de atividades de ensino superior;*
- *experiência da mantenedora como norteadora para várias atividades e projetos institucionais, como o projeto de auto-avaliação a ser construído.*

*Em vista dos aspectos positivos e das fragilidades detectadas, a Comissão apresentou algumas recomendações para aprimoramento do projeto de implantação da Faculdade. Dentre as recomendações, considera-se oportuno ressaltar as que seguem:*

- *promover a consolidação do “Programa de Auto-avaliação” e a inclusão, no mesmo, das avaliações oficiais externas;*
- *criar diretrizes de operacionalização mais sistemáticas para o desenvolvimento da iniciação científica;*
- *fortalecer a autonomia da Mantida;*
- *implementar o acervo da biblioteca, de forma a contemplar a bibliografia complementar e de formação geral de cada área;*
- *adequar a climatização das instalações da biblioteca e dos laboratórios;*
- *disponibilizar espaços próprios e exclusivos para os Coordenadores.*

*O “Parecer Final” ficou assim redigido:*

*A Comissão de Avaliação, para fins de credenciamento da Faculdade Comunitária Anhanguera, e autorização dos cursos de graduação, a saber: Pedagogia, Ciências Contábeis e Letras, e o Tecnológico em Programação e Desenvolvimento de Sistemas, constituída pelos professores Emil Albert Sobottka, Giselle Cristina Martins Real e José Garrofe Dórea, para avaliar as condições de funcionamento da IES nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2006, é de*

*parecer favorável ao credenciamento da IES e a autorização dos cursos supramencionados, conforme as especificações que constam no Plano de Desenvolvimento Institucional e projetos pedagógicos dos cursos.*

*A IES está localizada à Av Emilia Stefanelli Ceregatii, s/nº. Jardim Morumbi. CEP 13.052-100, em Campinas-SP.*

*Os membros da Diretoria Executiva são: Profº Antônio Carbonari Neto, como presidente; Profº José Luis Poli, como Diretor Acadêmico; Profª Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, como Diretora de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação; Adm. Alex Carbonari, como Diretor de Desenvolvimento; e Adm. Marcos Lima Verde Guimarães, como Diretor Financeiro. E como Diretora da Unidade a Profª Magali Polizzi.*

*As instalações físicas, em fase adiantada de preparação mas ainda não bem concluídas, estão sendo adequadas para o funcionamento do primeiro ano dos cursos (13 no total) para os quais foi solicitada autorização.*

*Parecer Final*

*Nota Final da Avaliação.....: 4*

*Cumprir registrar que esta Secretaria, ao analisar as informações que instruíram o processo de credenciamento da Faculdade Comunitária Anhangüera, concluiu pela necessidade de restituir o processo em referência ao INEP, a fim de que a Comissão apresentasse considerações exclusivamente sobre a Mantida a ser credenciada, tendo em vista as observações quanto à Mantenedora e acerca de outras Mantidas já implantadas. Solicitou-se também que a Comissão se manifestasse acerca da suficiência das instalações para abrigarem o primeiro ano das atividades do total dos cursos avaliados com indicações favoráveis.*

*Para responder aos questionamentos apresentados por esta Secretaria, a Comissão apresentou manifestação, que se encontra anexada ao Sistema SAPIEnS.*

*Sobre o questionamento referente às instalações, a Comissão retomou a declaração apresentada no parecer final do relatório de verificação. De acordo com os Avaliadores, **as instalações físicas atendem às necessidades para o funcionamento dos 13 cursos durante o primeiro ano.***

*Em relação ao pedido de considerações exclusivamente sobre a mantida a ser credenciada, a Comissão justificou as informações prestadas acerca da Mantenedora e de outras mantidas já estabelecidas com os seguintes argumentos:*

*- não nos vemos em condições de eliminar as referências mencionadas, pois a empresa mantenedora da unidade em apreço não mantém com ela uma relação típica de mantenedora- mantida, com alguma autonomia na gestão administrativa e na gestão acadêmica. Trata-se de uma empresa com estrutura totalmente centralizada. Na parte acadêmica, por exemplo, é a diretoria da Mantenedora que define programas, que são únicos para as disciplinas em todas as unidades mantidas, edita o livro-texto a ser usado e define todos os demais detalhes. Ao corpo docente cabe unicamente ministrar as aulas. Raramente há disciplinas com previsão de que se poderia denominar de bibliografia básica e complementar, resumindo-se quase sempre a indicação a um livro, editado pela própria empresa.*

*- as informações colhidas in loco dão conta de que o funcionamento da Unidade, nos modos como está previsto, se assemelhará ao de um conjunto de cursos*

*fora de sede, onde a estrutura local é uma extensão dos órgãos centrais da Mantenedora.*

*A Comissão ainda destacou que, ao proceder a uma avaliação institucional de uma organização totalmente centralizada, como é o caso em questão, é impossível tratar de uma Unidade local sem fazer referência ao seu centro gestor, uma vez que esse centro gestor determina até os menores detalhes da vida acadêmica da Unidade.*

*Por fim, a Comissão declara que as observações feitas na parte descritiva das dimensões não contradizem o resultado final da avaliação institucional, que se expressa positivo, nem o resultado das avaliações dos cursos. Segundo os Especialistas, a Empresa cumpre em níveis aceitáveis a maioria dos pontos constantes no formulário eletrônico, em que pesem os pontos críticos apresentados. Sendo assim, os Avaliadores consideram que as observações relatadas nas dimensões – inclusive sobre a Mantenedora e as demais Mantidas – são indispensáveis para um diagnóstico preciso.*

*Também os registros relativos à autorização dos cursos de Administração, de Ciências Contábeis, de Letras e de Pedagogia, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Comunitária Anhangüera, foram submetidos à apreciação desta Secretaria, devidamente instruídos com os relatórios de avaliação. Nesses relatórios, a Comissão recomendou a autorização dos cursos mencionados anteriormente e apresentou os seguintes quadros-resumo da análise:*

*Curso: Administração*

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100%</i>	<i>96%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100%</i>	<i>86%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100%</i>	<i>89%</i>

*Curso: Ciências Contábeis*

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>

*Curso: Letras*

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100%</i>	<i>89%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>

*Curso: Pedagogia*

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	86%
Dimensão 3	100%	78%

*As referências constantes nos respectivos relatórios indicam que os projetos pedagógicos avaliados estão adequados às exigências legais, especialmente em relação às diretrizes curriculares de cada área, e que os docentes indicados para as disciplinas do primeiro ano de cada curso apresentam titulação e qualificações adequadas.*

*Dentre as críticas comuns a todos os relatórios, destaca-se a evidência de elevado número de professores horistas, as limitações das salas de aula e a existência apenas da bibliografia básica das disciplinas programadas para o primeiro ano de funcionamento dos cursos, com ausência de títulos complementares ou de formação geral.*

*Faz-se oportuno lembrar que os processos com registros SAPIEnS nºs 20060002368, 20060002370, 20060002379 e 20060002380, relativos às autorizações para o funcionamento dos cursos de Administração, de Ciências Contábeis, de Letras e de Pedagogia, respectivamente, ficarão aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado, tendo em vista que os projetos referentes aos cursos citados anteriormente atendem às exigências estabelecidas.*

*Cumpra registrar que o processo referente à autorização do curso de Ciência da Computação (20060002372) foi restituído ao INEP, tendo em vista o atendimento de 70% dos aspectos complementares registrado pela Comissão na dimensão Instalações.*

*Torna-se oportuno assinalar que os processos que tratam da autorização dos Cursos Superiores de Tecnologia, cujas avaliações já foram promovidas pelo INEP, encontram-se na Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC.*

### **Considerações da SESu**

*A solicitação de credenciamento da Faculdade foi protocolizada neste Ministério nos termos do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, mais precisamente em 05 de abril de 2006. Tendo sido atendidas as exigências legais estabelecidas, o processo foi enviado para análise do PDI.*

*Em conformidade com a legislação vigente, a Coordenação responsável pela análise do PDI recomendou a continuidade do trâmite do processo, em 27 de setembro de 2006.*

*A apreciação do pleito no âmbito desta Secretaria, nas fases iniciais que precedem a avaliação in loco, culminou com a indicação de aprovação do regimento proposto, conforme despacho inserido pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior em 08 de setembro de 2006.*

*Após o despacho da Coordenação de Legislação, viabilizou-se o encaminhamento do processo de credenciamento para a fase de avaliação, juntamente com o processo relativo à autorização para o funcionamento dos cursos pleiteados, em 05 de outubro de 2006. Tal procedimento ocorreu, portanto, após a publicação do Decreto nº 5.773, ocorrida em 10 de agosto de 2006.*

*Considerando-se, portanto, os momentos em que foram concluídas as análises das peças processuais requeridas para a tramitação do processo, esta Coordenação retoma as determinações do Decreto nº 5.773, de 10 de maio de 2006, e encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Conforme se depreende das informações acima apresentadas, em que pese o momento em que foi promovida a apreciação dos elementos que instruíram o pedido, constata-se que estão presentes também os documentos que satisfazem as exigências do novo dispositivo legal. Resta a esta Secretaria, portanto, recomendar a continuidade do pedido, com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Comunitária Anhangüera, e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.*

*Considera-se oportuno também anexar ao presente documento os relatórios produzidos por especialistas designados pelo INEP, nos quais são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta dos cursos de Administração, de Ciências Contábeis, de Letras e de Pedagogia. Esses relatórios, que se constituem em referencial básico para a manifestação acerca dos citados cursos, nos quais as Comissões recomendaram a acolhidas dos pleitos, permitem a esta Secretaria se manifestar também favorável às autorizações pretendidas.*

## CONCLUSÃO

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade Comunitária Anhangüera, com sede na **cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, a ser instalada na Avenida Emília Stefanelli Ceregatti, s/nº, bairro Jardim Morumbi**, mantida pela Anhangüera Educacional S.A., com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, de Ciências Contábeis, de Letras e de Pedagogia, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.*

### • Considerações do Relator

Recebemos da IES informações sobre a contextualização da Instituição, Corpo Docente, Coordenadores de curso, Biblioteca e demais dependências físicas.

Transcrevemos abaixo as informações recebidas.

#### **I – Breve Contextualização**

*A Faculdade Anhangüera de Campinas é mantida pela Anhangüera Educacional S.A. Esta é uma sociedade anônima, de caráter educacional e com fins lucrativos com sede e foro na Alameda Maria Tereza nº 2000, Bairro Dois Córregos, município de Valinhos, Estado de São Paulo e com seu Estatuto consolidado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 82.813/04-8.*

*A Anhanguera Educacional S.A., constituída sob a forma de Sociedade Anônima, é a mantenedora de 11 Faculdades e um Centro Universitário.*

*A Faculdade Anhanguera de Campinas conta com apoio de toda a estrutura da mantenedora. Não tem nenhum curso em funcionamento ainda, pois solicita autorização dos seguintes cursos para 2007 – Pedagogia, Ciências Contábeis, Letras e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.*

*Pela análise do PDI foi possível constatar que a IES formulou com clareza a sua missão, voltada ao ensino de forma eficiente para que os educandos possam de forma competente e ética desenvolver seus projetos de vida.*

*O Contexto social aliado à proposta do PDI e do PPI possibilitará a IES atingir seus objetivos e sua missão, na medida em que suas estratégias viabilizem a implantação dos projetos de pesquisa, extensão e ensino.*

*A IES apresenta potencialmente condições de cumprir a missão declarada no PDI, que consiste em “promover o ensino de forma eficiente com um grau de qualidade necessário ao bom desempenho das futuras atividades profissionais dos educandos, para que, de forma competente e ética, possam desenvolver seus projetos de vida como cidadãos conscientes de seus direitos, deveres e responsabilidades sociais.” A missão encontra-se articulada com o seu campo de atuação, o qual se dará através da oferta de cursos de graduação nas diversas áreas de conhecimento, a saber: Administração, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Pedagogia, Letras, Tecnologia em Marketing, Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Tecnologia em Análise e Desenvolvimento Sistemas, Tecnologia em Logística, Tecnologia em Gestão Comercial, Tecnologia em Produção Multimídia, Tecnologia em Negócios Imobiliários e Tecnologia em Secretariado, para os quais também já foi solicitada autorização.*

*O Regimento da IES define, em seu Capítulo II, artigo 4º, que a estrutura organizacional compreende: 1. Administração Superior - o Conselho de Administração Superior (CAS); Diretoria Geral; 2. Administração Básica da Faculdade – Diretoria Executiva da Faculdade, Coordenadoria de Curso e Colegiado de Curso; 3. Instituto Superior de Educação (ISE) e, 4. Órgãos Suplementares – Biblioteca, Assessoria da Direção de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação. Na visita in loco ficou evidenciado que a Instituição tem condições de cumprir as resoluções que estabelecem deveres e direitos para a comunidade acadêmica.*

*O Regimento da IES prevê a participação dos Diretores, coordenadores de cursos e representante do corpo docente e discente nos órgãos deliberativos e executivos da instituição.*

## **II – Corpo Docente**

*O Corpo Docente da Faculdade Anhanguera de Campinas é composto por 83 (oitenta e três) professores, distribuídos por Titulação e Regime de Trabalho, conforme quantitativos demonstrados no quadro a seguir:*

### **Corpo Docente por Titulação e Regime de Trabalho**

<b>Titulação</b>	<b>Regime de Trabalho</b>							
	<b>Horista</b>		<b>Tempo Parcial</b>		<b>Tempo Integral</b>		<b>Total</b>	
	<b>QTD.</b>	<b>%</b>	<b>QTD.</b>	<b>%</b>	<b>QTD.</b>	<b>%</b>	<b>QTD.</b>	<b>%</b>
<b>Graduado</b>	--	--	--	--	--	--	--	--

Especialista	22	26%	3	4%	7	8%	32	38%
Mestre	22	26%	8	10%	11	13%	41	49%
Doutor	4	5%	2	3%	4	5%	10	13%
<b>Total</b>	<b>48</b>	<b>57%</b>	<b>13</b>	<b>17%</b>	<b>22</b>	<b>26%</b>	<b>83</b>	<b>100%</b>

### **III – Biblioteca**

A Biblioteca da **Faculdade Anhanguera de Campinas** é informatizada, com catálogo na internet, sendo possível ao aluno reservar o título (sic) pela rede. Com espaço amplo para estudos, mesa e cadeiras em bom número, a biblioteca possui salas para estudo em grupo, individual e sala de vídeo.

Deve-se destacar a existência de banco de dados no site da Anhanguera Educacional S.A., pelo sistema próprio SIAE, com acesso à diversos sites de bibliotecas e base de periódicos, tais como ACERVUS, da UNICAMP, DEDALUS, da USP, ATHENA, da UNESP, SCIELO entre outros.

Existe convênio com a USP e UNICAMP para empréstimo dos livros pelos alunos.

A Biblioteca possui um acervo com **479 Títulos e 6.773 Volumes de LIVROS, 72 Periódicos (assinaturas correntes) e 30 DVD's**. Os quantitativos do Acervo Geral disponível, por área de conhecimento, estão apresentados no quadro a seguir:

#### **Biblioteca - Acervo Geral (Mês: Março/07) – FAC Anhanguera de Campinas**

Áreas de Conhecimento	Livros		Periódicos (ass. correntes)	DVD's
	Nº TIT.	Nº VOL.		
Administração - Ciências Gerenciais	95	2039	12	20
Artes-Arquitetura-Desenho	6	44		
Ciências Agrárias	0	0		
Ciências Biológicas-Biomédicas	7	70		
Ciências Contábeis-Contabilidade	16	283	6	05
Ciências Econômicas	16	309		05
Ciências Jurídicas-Direito-Legislação	32	693		
Ciências Políticas-Política	4	47		
Ciências Sociais-Sociologia	4	87		
Educação-Ensino-Pedagogia	40	391	7	
Educação Física-Desportos	0	0		
Enciclopédias - Referências	4	21		
Engenharias-Tecnologias	1	1	7	
Estatística-Demografia	7	184		
Filosofia-Ética-Lógica	3	17		
Generalidades - Cultura Geral	0	0	7	
Geociências-Física	2	34		
Geografia	1	17		
História-Biografias	0	0		
Informática-Computação	40	469	14	
Letras-Linguística-Literatura	74	594	6	
Matemáticas	24	488		
Medicina-Enfermagem-Fisioterapia	17	185	13	
Medicina Veterinária-Zootecnia	0	0		
Moda	3	21		
Pesquisa Científica-Metodologia	1	32		
Psicologia-Comportamento	8	129		
Publicidade-Propaganda	7	44		

<i>Química e Derivados</i>	0	0		
<i>Turismo-Hotelaria</i>	1	1		
<i>Geral</i>	64	563		
<b>Totais</b>	<b>479</b>	<b>6.773</b>	<b>72</b>	<b>30</b>

Fonte: Biblioteca Central

O Quadro seguinte traz os quantitativos e as especificações das principais Dependências Físicas disponíveis, de uso acadêmico, da Faculdade Anhangüera de Campinas:

<b>Dependência</b>	<b>Qtd. de Salas</b>	<b>M<sup>2</sup> Total</b>	<b>Principais Especificações</b>
<i>Biblioteca</i>	1	764,00	10 terminais de consulta via Internet; 16 mesas para estudo individual; 30 mesas para leitura; 3 salas fechadas para estudo em grupo; 1 sala de vídeo, 1 sala multiuso.
<i>Salas de Aula</i>	17	1.972,00	17 retroprojetores
<i>Laboratório de Informática I</i>	1	64,00	22 computadores - Placa Mãe "Dell", Memória de 512 Mb, HD de 40 Gb, Processador Celeron 3.0 GHz
<i>Laboratório de Informática II</i>	1	64,00	22 computadores - Placa Mãe "Dell", Memória de 512 Mb, HD de 40 Gb, Processador Celeron 3.0 GHz
<i>Laboratório de Informática III</i>	1	64,00	22 computadores - Placa Mãe "Dell", Memória de 512 Mb, HD de 40 Gb, Processador Celeron 3.0 GHz
<i>Laboratório de Informática IV</i>	1	64,00	22 computadores - Placa Mãe "Dell", Memória de 512 Mb, HD de 40 Gb, Processador Celeron 3.0 GHz
<i>Laboratório de Informática V</i>	1	64,00	22 computadores - Placa Mãe "Dell", Memória de 512 Mb, HD de 40 Gb, Processador Celeron 3.0 GHz
<i>Laboratório de Informática VI</i>	1	64,00	22 computadores - Placa Mãe "Dell", Memória de 512 Mb, HD de 40 Gb, Processador Celeron 3.0 GHz
<i>Laboratório de Fotografia</i>	1	58,95	Recursos materiais em fase de aquisição

A análise do relatório da Comissão de Avaliação mostra uma série de aspectos positivos na proposta da Anhangüera Educacional.

No entanto, deve-se observar que a SESu "ao analisar as informações que instruíram o processo de credenciamento da Faculdade Comunitária Anhangüera, concluiu pela necessidade de restituir o processo em referência ao INEP, a fim de que a comissão apresentasse considerações exclusivamente sobre a Mantida a ser credenciada, tendo em vista as observações quanto à Mantenedora e acerca de outras Mantidas já implantadas. Solicitou-se também que a Comissão se manifestasse acerca da suficiência das instalações para abrigarem o primeiro ano das atividades do total dos cursos avaliados com indicações favoráveis." (cfr. Relatório pág. 6)

A Comissão de Avaliação respondeu ao despacho da SESu nos seguintes termos:

*Prezados Senhores:*

*Na qualidade de membros da Comissão de Avaliação, para fins de credenciamento, da Faculdade Comunitária Anhangüera, e em face da solicitação de alteração do parecer, feita por parte da Sesu, no sentido de retirar das dimensões 3,*

6, 8 e 9 qualquer referência à Mantenedora e às demais mantidas, gostaríamos de expor o seguinte:

1) nas dimensões 3 e 9 foram feitas alterações no sentido de enfatizar inequivocamente que a descrição se refere unicamente à Unidade em avaliação;

2) foi acrescentada no parecer final uma frase em que se explicita que as instalações físicas atendem às necessidades para o funcionamento dos 13 cursos em processo de avaliação durante o primeiro ano;

3) nas demais dimensões não nos vemos em condições de eliminar as referências acima mencionadas, pois a empresa mantenedora da Unidade em apreço não mantém com ela uma relação típica de Mantenedora-Mantida, com alguma autonomia na gestão administrativa e na gestão acadêmica. Trata-se de uma empresa com estrutura totalmente centralizada. Na parte acadêmica, por exemplo, é a diretoria da Mantenedora que define programas, que são únicos para as disciplinas em todas as Unidades mantidas, edita o livro-texto a ser usado e define todos os demais detalhes. Ao corpo docente cabe unicamente ministrar as aulas. Raramente há disciplinas com previsão do que se poderia denominar de bibliografia básica e complementar, resumindo-se quase sempre a indicação a um livro, editado pela própria empresa. Algo semelhante se repete nas demais dimensões em avaliação;

4) as informações colhidas in loco dão conta de que o funcionamento da Unidade, nos modos como está previsto, se assemelhará ao de um conjunto de cursos fora de sede, onde a estrutura local é uma extensão dos órgãos centrais da Mantenedora;

5) há práticas na relação empregador-empregado na Empresa que são totalmente inusitadas no Ensino Superior, e que não são explicitadas na documentação oficial disponibilizada. Segundo depoimento dos professores, as aulas são ministradas durante 11 meses no ano, respeitando-se apenas o intervalo legal de 30 dias de férias. Além disto, a remuneração dos professores é feita por hora de 60 minutos, mesmo no turno noturno, e não por hora-aula; assim num período com 4 horas-aula é possível remunerar ao professor apenas 3;

6) questões com estas, em sendo verdadeiras, ultrapassam em muito as questões internas de uma IES e têm implicações nada desprezíveis na relação ensino-aprendizagem; não podem, por conseguinte, deixar de ser consideradas quando se avalia uma IES;

7) da mesma forma, o alijamento do corpo docente na definição do Plano Pedagógico Institucional assim como na definição do conteúdo programático e da bibliografia das disciplinas a ministrar atentam contra todos os princípios norteadores da atual política de Educação Superior no Brasil;

8) as observações feitas na parte descritiva das dimensões em questão não contradizem o resultado final da avaliação institucional, que se expressa positivo, nem com a recomendação da autorização dos cursos. A Empresa cumpre em níveis aceitáveis a grande maioria dos pontos constantes no formulário eletrônico. Pontos realmente críticos estão em aspectos que, como tais, não fazem parte explicitamente do rol de questões do formulário;

9) ao proceder a uma avaliação institucional de uma organização totalmente centralizada, ainda que seja uma IES, é impossível falar de uma Unidade local sem fazer referência ao seu centro gestor enquanto este centro gestor determina até os menores detalhes a vida da Unidade local.

*Portanto, consideramos que as observações relatadas nas dimensões em questão são informações indispensáveis para que a avaliação cumpra seu objetivo de contribuir para um diagnóstico preciso e um horizonte de melhoria constante da qualidade do Ensino Superior em nosso País.*

*Nossa expectativa com esta manifestação é a de estar contribuindo para esta melhoria da qualidade do Ensino Superior, razão maior de nossa disponibilidade para sermos avaliadores. Neste sentido, seguimos ao seu inteiro dispor para quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.*

Deve-se registrar que, apesar dos comentários acima, tanto a Comissão de Avaliação quanto a SESu manifestaram-se favoravelmente ao credenciamento da Faculdade bem como à autorização para o funcionamento dos cursos.

No entanto, o relatório da Comissão de Avaliação aponta para aspectos que devem ser melhor analisados, pois podem afetar a qualidade do ensino a ser oferecido.

Dessa forma, considero importante que os dirigentes da IES se manifestem sobre os aspectos apontados na correspondência enviada pela Comissão de Avaliação à SESu, acima transcrita, especialmente sobre os pontos de números 3, 4, 5, 6, 7, 8, e 9.

Com a aprovação da Câmara de Educação Superior, em 5/7/2007, o processo foi baixado em diligência (Diligência CNE/CES nº 22/2007) para que a direção da IES se manifestasse sobre os aspectos apontados na correspondência enviada pela Comissão de Avaliação à SESu, especialmente sobre os pontos de números 3, 4, 5, 6, 7 e 9.

Abaixo transcrevemos a manifestação da direção da Faculdade Anhangüera de Campinas encaminhada pela SESu a este relator em 30/1/2008, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 80/2008, referente à Diligência nº 22/2007.

***Quanto ao Item 3: (transcrito das Considerações da Comissão Verificadora, com sub-numeração para facilitar as respostas)***

*3) nas demais dimensões não nos vemos em condições de (3.1) eliminar as referências acima mencionadas, pois a empresa mantenedora da Unidade em apreço não mantém com ela uma relação típica de Mantenedora-Mantida, com alguma autonomia na gestão administrativa e na gestão acadêmica. Trata-se de uma empresa com estrutura totalmente centralizada. Na parte acadêmica, por exemplo, é a (3.2) diretoria da Mantenedora que define programas, que são únicos para as disciplinas em todas as Unidades mantidas, (3.3) edita o livro-texto a ser usado e define todos os demais detalhes. Ao corpo docente cabe unicamente ministrar as aulas. Raramente há disciplinas com previsão do que se poderia denominar de (3.4) bibliografia básica e complementar, resumindo-se quase sempre a indicação a um livro, editado pela própria empresa. Algo semelhante se repete nas demais dimensões em avaliação.*

***Manifestação da IES.***

- 3.1. *A Instituição entende que a Comissão Verificadora extrapolou suas competências legais e o Termo de Compromisso assinado com o INEP, da mesma forma que a SESu, fazendo retornar aos respectivos membros o processo para que externassem, no Relatório, apenas os temas relativos à Instituição Mantida. As opiniões pessoais, com forte cunho ideológico, contrária à livre iniciativa preconizada pela Lei, não cabem nessa análise. A análise exarada, fez menção à estrutura administrativa da Faculdade que consta do **Regimento** que já foi*

*aprovado, nos termos das normas legais, pelos membros da Comissão do PDI da própria SESu/MEC. Esse Regimento, é comum para todas as unidades mantidas pela Anhanguera Educacional. Todos foram aprovados, nos termos da legislação e nunca houve comentários desse tipo em qualquer das Comissões anteriores. A entidade entende que não cabe à Comissão opinar sobre matéria já analisada e julgada, principalmente de forma personalista.*

- 3.2. *A Diretoria da entidade mantenedora não define programas nem planos ensino (sic) e de aprendizagem. Esses procedimentos, regimentalmente, são feitos pelos Professores das disciplinas, em conjunto com todos os demais da mesma área. A integração dos conteúdos é realizada pelos Coordenadores de Curso que, após a análise e real integração dos mesmos, é apreciada e aprovada, finalmente, pelo respectivo Conselho Pedagógico (um em cada unidade). Não há centralização mas sim integração dos programas, uma vez que os cursos são os mesmos em várias unidades. Todos os programas de ensino têm um cronograma de execução, também elaborado pelos professores e coordenadores.*
- 3.3. *O Programa do Livro-Texto é um programa institucional onde a Instituição “compra” uma edição especial do Livro junto às Editoras, incluindo a compra de direitos autorais. São diversas as editoras, tais como: Saraiva, Campus, Pearson, etc ... que mantém parcerias com a entidade. Esse Programa, de aquisição e repasse ao preço de custo, permite que o Livro chegue ao aluno com quase 80% (oitenta por cento) de desconto em relação ao preço de mercado e, ainda assim, a Instituição parcela em 3 (três) vezes nos boletos de mensalidades dos alunos. Os planos de ensino integrados permitem a aquisição em larga escala, o que baixa sensivelmente os preços. Além de facilitar o pagamento, esse Programa cria o saudável hábito da leitura e estudos e da compreensão de textos, com material próprio, que significa um excelente instrumento de acompanhamento do Projeto Pedagógico do Curso, elaborado com a participação dos docentes, porém não exclusiva, como exige a LDB, em seu art. 13 – I, além de um excelente controle de qualidade dos conteúdos ministrados. A realidade é que o aluno da Anhanguera, em um semestre lê, ao menos, 06 livros, obrigatoriamente, o que é o triplo do número médio de leitura de livros do país. A IES explicou à Comissão que todo livro-texto é escolhido pelos Professores e podem ser mudados a cada 02 (dois) anos (para facilitar a escala de compras). Além disso, os professores também indicam os livros complementares para a aquisição das bibliotecas. Todos são adquiridos pois as bibliotecas têm uma política de aquisição e enriquecimento dos acervos, com verbas orçamentárias próprias. Todos os demais membros das diversas Comissões que visitaram a instituição fizeram elogios ao programa, ao que parece, único no país. Em função desse Programa do Livro-Texto, não há mais cópias ilegais e fotocópias de textos (xérox) em todas as unidades da entidade. Esse Programa já foi citado várias vezes pela ABDA – Associação*

*Brasileira de Direito Autoral e pelas Editoras, como exemplo para a área educacional.*

**Quanto ao Item 4: (transcrito das Considerações da Comissão Verificadora)**

*“4) as informações colhidas in loco dão conta que o funcionamento da Unidade, nos modos como está previsto, se assemelhará ao de um conjunto de cursos fora de sede, onde a estrutura local é uma extensão dos órgãos centrais da Mantenedora.”*

**Manifestação da IES**

*Importa ressaltar que, nos termos regimentais, cada Unidade tem seu próprio Conselho Pedagógico, constituído por Coordenadores, Docentes (maioria) e representantes dos Funcionários e Alunos. Tem ainda um Diretor Executivo designado pela entidade mantenedora e capacitado anualmente, com vários cursos e seminários de gestão acadêmica. A estrutura local assemelha-se a todas as demais Faculdades isoladas do país*

*A entidade mantenedora tem sede em Valinhos/SP e mantém, de forma centralizada, todas as ações administrativas das áreas de compras, manutenção, engenharia, contabilidade, contas a pagar e a receber, tecnologia da informação, etc., além de manter um Departamento de Apoio à Avaliação Externa, com 03 doutores e 02 Mestres, com as devidas assessorias, que acompanham todas as Comissões de Avaliação do INEP/MEC, juntamente com os coordenadores de Cursos, tanto para as autorizações como para os reconhecimentos. Todos os últimos **39 cursos reconhecidos**, em 2005 e 2006, o foram com conceitos **CMB, CB e CMB**, nas três dimensões exigidas, respectivamente, Organização didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infra-Estrutura (que equivalem aos conceitos 4 e 5 atualmente) e o alunos avaliados pelo **ENADE** apresentaram conceitos **3 e 4 em 79% dos cursos** que estavam matriculados.*

**Quanto ao Item 5: (transcrito das Considerações da Comissão Verificadora)**

*5) há práticas na relação empregador-empregado na Empresa que são totalmente inusitadas no Ensino Superior, e que não são explicitadas na documentação oficial disponibilizada. Segundo depoimento dos professores, as aulas são ministradas durante **11 meses no ano**, respeitando-se apenas o intervalo legal de 30 dias de férias. Além disto, a remuneração dos professores é feita por **hora de 60 minutos**, mesmo no turno noturno, e não por hora-aula; assim num período com 4 horas-aula é possível remunerar ao professor apenas 3;*

**Manifestação da IES**

*O calendário geral da Faculdade, elaborado pelos coordenadores e diretor executivo é enviado apenas para ciência à entidade mantenedora. As atividades iniciam-se geralmente próximas ap dia 20 de janeiro de cada ano letivo, em função do “**recesso escolar**” (normalmente de 15/12 a 15/01) obrigatório, acordado na Convenção Coletiva de Trabalho assinada com os sindicatos e federações docentes e de funcionários, além das **férias** obrigatórias em julho. Desse modo, a instituição*

*cumpra, com folga, o mínimo de 200 dias letivos legais, inclusive com período para atividades de nivelamento para os alunos calouros e recuperação de alunos. As disciplinas em regime de Dependência são oferecidas também nesse período que antecede às aulas. Como bem disse a própria Comissão, o pagamento é feito pelas aulas de 60 minutos, na forma da atual legislação, conforme deliberação autônoma e institucional.*

**Quanto ao Item 6: (transcrito das Considerações da Comissão Verificadora)**

*6) questões com estas, em sendo verídicas, ultrapassam em muito as questões internas de uma IES e têm implicações nada desprezíveis na relação ensino-aprendizagem; não podem, por conseguinte, deixar de ser consideradas quando se avalia uma IES;*

**Manifestação da IES:**

*Cabe ainda observar que, nos Relatórios de Autorização de Cursos das outras Comissões Verificadoras que estiveram em visita à mesma IES, não constam quaisquer menções às alegações feitas, pelo contrário, as notas relativas aos quesitos abordados sempre foram 4 e 5.*

**Quanto ao Item 7: (transcrito das Considerações da Comissão Verificadora)**

*7) da mesma forma, o alijamento do corpo docente na definição do Plano Pedagógico Institucional assim como na definição do conteúdo programático e da bibliografia das disciplinas a ministrar atentam contra todos os princípios norteadores da atual política de Educação Superior no Brasil;”*

**Manifestação da IES:**

- 1. Novamente, aqui, a Comissão extrapolou a análise da verificação para a qual foi nomeada e o quesito PDI, que inclui Análise de Regimento e do Projeto Pedagógico Institucional, já tinha sido analisado, julgado e o resultado foi pela aprovação de ambos os documentos.*
- 2. O Calendário alongado permite alguma diminuição do número de aulas do turno noturno, o que favorece as condições de ensino-aprendizagem e não ao contrário. A instituição ratifica que o seu Corpo Docente opina e participa na composição do Projeto Pedagógico, que inclui a participação da elaboração dos currículos dos cursos, planos de ensino, definição da bibliografia básica e complementar, protocolos de aulas (descrição dos produtos, reagentes e outros materiais e equipamentos a serem utilizados nas aulas práticas laboratoriais, etc.), além da participação no sistema de avaliação da aprendizagem.*

**Quanto ao Item 8: (transcrito das Considerações da Comissão Verificadora)**

8) as observações feitas na parte descritiva das dimensões em questão não contradizem o resultado final da avaliação institucional, que se expressa positivo, nem com a recomendação da autorização dos cursos. A Empresa cumpre em níveis aceitáveis a grande maioria dos pontos constantes no formulário eletrônico. Pontos realmente críticos estão em aspectos que, como tais, não fazem parte explicitamente do rol de questões do formulário;

**Manifestação da IES:**

A Comissão Verificadora afirmou em seu Relatório que o **resultado final se expressa positivo**, pois todos os cursos avaliados tiveram **100% de atendimento** nos itens essenciais exigidos no formulário do INEP e **conceito final 4 no credenciamento** e as considerações distantes do processo de credenciamento em questão, como registrou por suas próprias palavras, são pontos interpretados como críticos em aspectos que não fazem parte explicitamente do rol de questões do formulário, portanto, são distantes do objeto da análise de Credenciamento.

**Quanto ao Item 9:**

9) ao proceder a uma avaliação institucional de uma organização totalmente centralizada, ainda que seja uma IES, é impossível falar de uma Unidade local sem fazer referência ao seu centro gestor enquanto este centro gestor determina até os menores detalhes a vida da Unidade local.

**Manifestação da IES:**

A mantenedora deixou claro para a Comissão Verificadora, que ela (mantenedora) cuida dos seguintes assuntos: contratos trabalhistas, contas a pagar e a receber, procedimentos jurídicos, fiscais, tributários, contábeis, marketing e das relações inerentes com o MEC, já à Unidade mantida cabe: cumprimento ao Regimento da Faculdade, aos procedimentos acadêmicos de matrícula, elaboração e implantação do Projeto Pedagógico dos Cursos, avaliação do desempenho dos estudantes e a certificação do resultado da vida acadêmica dos alunos. A IES não entende que o seu papel, descrito acima, trata-se meramente de menores detalhes da vida da Unidade local, citada pela Comissão Verificadora, entende sim que o seu papel é o de sustentação e responsabilidade da vida acadêmica da IES a qual ela mantém, em cumprimento estrito ao ato autorizativo delegado pelo MEC.

Tendo sido cumprida decisão da Câmara no sentido de que, em diligência, a Instituição fosse ouvida sobre o relatório, verifiquei a avaliação realizada pelo INEP dos cursos para os quais a IES solicitou autorização.

Todos os cursos de graduação foram avaliados e o relato circunstanciado foi feito no Relatório da SESu anteriormente transcrito. Todos obtiveram o índice de 100% no atendimento aos aspectos essenciais e obtiveram parecer favorável à autorização.

O processo referente à autorização do curso de Ciência da Computação foi restituído ao INEP, tendo em vista o atendimento de 70% dos aspectos complementares. A Instituição entrou com recurso junto a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA, que deu provimento ao recurso. Transcrevo o parecer final:

*Diante do exposto, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação dá provimento ao recurso, recomendando que o aspecto “Auditório/sala de conferência” do indicador 3.1.1 Espaço Físico assim como Periódicos” do indicador 3.2.2. Acervo, passem a ser considerados como ATENDIDOS.*

Foram solicitados também os seguintes cursos tecnológicos: Tecnologia em Gestão de Marketing e Vendas, Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Tecnologia em Programação e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia em Gestão de Materiais e Logística, Tecnologia em Gestão de Varejo, Tecnologia em Gestão Imobiliária, Tecnologia em Secretariado Executivo, Tecnologia em *Web Design*, Tecnologia em Cosmetologia e Estética e de Tecnologia em Gastronomia.

Todos os cursos acima citados receberam parecer favorável das comissões de avaliação e a direção da IES comprometeu-se a incorporar as sugestões das comissões que visem à melhoria dos cursos.

Mereceram atenção especial deste relator os itens referentes a corpo docente e biblioteca.

A análise do corpo docente de todos os cursos mostra que os docentes previstos para o primeiro ano serão na sua maioria Mestres e Doutores.

No item referente à biblioteca, a IES encaminhou relação dos livros e periódicos que fazem parte do acervo para cada curso que será oferecido. Além disso, a biblioteca contará também com coleções completas de periódicos dos últimos três anos de cada área.

Os dados e informações do presente parecer me levam a concordar com a conclusão da SESu e da Comissão de Verificação que afirmam que a IES pode ser credenciada, pois apresenta bons indicadores nos seguintes itens: estrutura organizacional, estrutura física, corpo docente, plano de carreira para docentes, proposta de cursos, biblioteca, laboratórios e plano de capacitação de docentes.

Chamo a atenção para afirmação constante do relatório da Comissão de Verificação do Curso Superior de Tecnologia em Produção Multimídia e presente também em outros relatórios. Transcrevo o parágrafo:

*Registra-se também que a Coordenadora do curso apresentou declaração de horário em que afirma que as aulas terão duração de 60 minutos, de acordo com o estabelecido no Parecer CNE-CES nº 575/2001, de 94/4/2001.*

Devo frisar que conforme a Resolução CNE/CES nº 2/2007, aprovada pela Câmara de Educação Superior, não existe obrigação de as aulas no Ensino Superior terem duração de sessenta minutos. A fixação do tempo da aula é de livre decisão da IES desde que feita sem prejuízo ao cumprimento da respectiva carga horária total do curso que deverá ser mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo.

A instituição protocolou junto ao CNE solicitação de alteração do nome Faculdade Comunitária Anhangüera para Faculdade Anhangüera de Campinas.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Considerando o acima exposto, os relatórios da SESu e da Comissão de Verificação, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhangüera de Campinas, a ser instalada na Avenida Emília Stefanelli Ceregatti, s/nº, bairro Jardim Morumbi, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pela Anhangüera Educacional S.A., com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13

do mesmo Decreto, com oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, de Letras, licenciatura, habilitação em Português/Inglês, com 100 (cem) vagas totais anuais, e de Pedagogia, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de abril de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de abril de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente